LEI MUNICIPAL Nº 1821 DE 12 DE JULHO DE 2000

DÁ DELIMITAÇÕES A SEDE DO DISTRITO DE GRAMAL, CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1717/99.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido os limites da sede do Distrito de Gramal, criado através da Lei Municipal nº 1717/99, a área compreendida na estrada Santa Elízia-Gramal, paralelo cem metros ao Norte e ao Sul, desde a estrada secundária junto a residência de Evaldo Dias da Silva (exclusive) e a Subprefeitura (inclusive) até a ponte no arroio Leãozinho, de conformidade com mapas em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE JULHO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA